



DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSOS DE DENÚNCIAS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2023, o Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR – CEN-CAU/BR, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2023 do CAU, DIVULGA O RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS DE DENÚNCIAS nas eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Nº da Denúncia:	n. 06
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Sandra Rozana Brandão de Siqueira Albuquerque
Decisão da CE-PE:	Denúncia IMPROCEDENTE
Recorrente:	Antonio José de Medeiros Soares
Recorrido:	Sandra Rozana Brandão de Siqueira Albuquerque
Julgamento da CEN-CAU/BR:	Inadmitir a denúncia.

Nº da Denúncia:	n. 45
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Decisão da CE-PE:	Denúncia IMPROCEDENTE
Recorrente:	Antonio José de Medeiros Soares
Recorrido:	Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Julgamento da CEN-CAU/BR:	NEGOU provimento ao recurso.



Nº da Denúncia:	n. 46
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Decisão da CE-PE:	Denúncia IMPROCEDENTE
Recorrente:	Antonio José de Medeiros Soares
Recorrido:	Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Julgamento da CEN-CAU/BR:	NEGOU provimento ao recurso.

Nº da Denúncia:	n. 47
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Chapa nº 01
Decisão da CE-PE:	Denúncia IMPROCEDENTE
Recorrente:	Antonio José de Medeiros Soares
Recorrido:	Chapa nº 01
Julgamento da CEN-CAU/BR:	NEGOU provimento ao recurso.

Nº da Denúncia:	n. 49
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Decisão da CE-PE:	Denúncia IMPROCEDENTE
Recorrente:	Antonio José de Medeiros Soares
Recorrido:	Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Julgamento da CEN-CAU/BR:	NEGOU provimento ao recurso.



Nº da Denúncia:	n. 50
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Jose de Souza Brandão Neto
Decisão da CE-PE:	Denúncia IMPROCEDENTE
Recorrente:	Antonio José de Medeiros Soares
Recorrido:	Jose de Souza Brandão Neto
Julgamento da CEN-CAU/BR:	NEGOU provimento ao recurso.

Nº da Denúncia:	n. 51
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Mary da Silva Rached
Decisão da CE-PE:	Denúncia IMPROCEDENTE
Recorrente:	Antonio José de Medeiros Soares
Recorrido:	Mary da Silva Rached
Julgamento da CEN-CAU/BR:	NEGOU provimento ao recurso.

Nº da Denúncia:	n. 52
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Danyeverson Phelipe Rodrigues De Oliveira
Decisão da CE-PE:	Denúncia IMPROCEDENTE
Recorrente:	Antonio José de Medeiros Soares
Recorrido:	Danyeverson Phelipe Rodrigues De Oliveira
Julgamento da CEN-CAU/BR:	NEGOU provimento ao recurso.



Nº da Denúncia:	n. 53
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Ana Luiza Gonçalves do Prado
Decisão da CE-PE:	Denúncia IMPROCEDENTE
Recorrente:	Antonio José de Medeiros Soares
Recorrido:	Ana Luiza Gonçalves do Prado
Julgamento da CEN-CAU/BR:	NEGOU provimento ao recurso.

Nº da Denúncia:	n. 74
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Decisão da CE-PE:	Denúncia IMPROCEDENTE
Recorrente:	Antonio José de Medeiros Soares
Recorrido:	Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Julgamento da CEN-CAU/BR:	NEGOU provimento ao recurso.

Fernanda Cabral de Melo Ventura Veiga
Coordenadora da Comissão Eleitoral de Pernambuco
CE-PE